



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 93/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 031, de 10 de abril de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 031, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 031, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais,
vide:

1. Crédito Adicional Suplementar: Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. Crédito Adicional Especial: De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, **os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.** A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 561.980,68 (quinhentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

O Projeto de Lei (PL) nº 031/2023 tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário às despesas da mencionada pasta, concernentes à manutenção das atividades do Sistema Municipal de Trânsito.

É explanado na proposição que os recursos específicos, serão destinados à Coordenadoria Executiva de Trânsito, com vistas a subsidiar as despesas e custos quanto a manutenções em equipamentos (máquinas de pinturas, sopradores e veículos), bem como aquisição de materiais e insumos (tintas, solventes, cimentos e outros), para continuidade dos serviços de manutenção de sinalização viária no Município de Cáceres, cuja utilização do referido saldo impacta, diretamente, em melhorias, como:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres vereadores foi encaminhado os seguintes documentos a seguir:

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- Disponibilidade Financeira;
- Disponibilidade Comprometida.

Em face aos recursos necessários o art. 3º da proposição mostra que a abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 031, de 10 de abril de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 031, de 10 de abril de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdenir Dutra - PSB
MEMBRO